

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.109.044-6

PARECER CEE/CEIF N.º 404/24

APROVADO EM 05/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LEONOR

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção às normas de acessibilidade e da infraestrutura.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Leonor, situado na Avenida das Pedreiras, n.º 3, município de Quatro Barras, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Quatro Barras e possui a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.109.044-6

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Acessibilidade:

Obs: O terreno onde a escola se situa é plano. A instituição de ensino dispõe de rampas de acesso em pontos necessários, porém não há banheiro adaptado para pessoas com necessidade especial. (Justificativa fl. n.º 45 mov. n.º 15)

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Fredinei Silva Rodrigues, vem justificar a ausência do espaço lactário e banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais, relatado na fl. n.º 44 – mov 14, no Centro Municipal de Educação Infantil Tia Leonor, localizado na Avenida das Pedreiras, n.º 03 – Bairro Borda do Campo, no município de Quatro Barras.

- Quanto ao lactário:

Informamos que a instituição de ensino dispõe de um espaço no refeitório, utilizado como lactário. É realizado neste local, a preparação das mamadeiras e amamentação, onde estão disponíveis uma geladeira, mesas e cadeiras. Para a preparação, a cozinheira é responsável por disponibilizar garrafas térmicas com água pré aquecida. As mamadeiras, colheres, garrafas térmicas e demais utensílios utilizados nas preparações, são higienizados na cozinha respeitando o protocolo técnico, momento em que a pia está limpa e higienizada. As mamadeiras após higienizadas, são colocadas em bandejas e armazenadas na geladeira.

- Quanto ao banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais.

Informamos que ainda não foi adaptado um banheiro para pessoas com necessidades especiais, mas que no período de férias, será providenciado a adequação de um dos banheiros (portas mais largas para cadeirantes, vaso sanitário e barras de apoio).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.109.044-6

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Tia Leonor	Quatro Barras/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 3513, de 11/08/21; de 01/01/22 a 31/12/24	Prazo: 07 anos De 01/01/25 a 31/12/31

A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.109.044-6

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF